



REGULAMENTO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

<u>VERSÃO</u>	<u>APROVADO POR</u>	<u>DATA</u>
01	CE PNAEE	06/2016
02	CE PNAEE	02/2017
03	CE PNAEE	09/2017
04	CE PNAEE	10/2017



APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO
FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



Índice

1.	Fundo de Eficiência Energética	2
2.	Condições de acesso e critérios de elegibilidade	2
2.1	Ao nível do beneficiário	2
2.2	Ao nível da Implementação da Medida	3
2.3	Âmbito Territorial	4
2.4	Despesas Elegíveis e não Elegíveis	4
2.5	Formalização das candidaturas.....	5
3.	Avaliação das Candidaturas	5
4.	Pedido de elementos/informações adicionais	6
5.	Relatórios e audiência prévia.....	6
6.	Comunicação da decisão de financiamento.....	7
7.	Contrato	7
8.	Pagamento.....	7
9.	Divulgação pública dos resultados.....	8
10.	Procedimentos de informação e publicidade	8
11.	Alteração à decisão de financiamento	9
12.	Informação complementar e orientações específicas	9
13.	Legislação subsidiária.....	9
	ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO	10
	ANEXO II – DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	12

1. Fundo de Eficiência Energética

O Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, criou o **Fundo de Eficiência Energética** (doravante designado por “**FEE**”), enquanto uma das ferramentas do **Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética** (doravante designado por “**PNAEE**”), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril. O FEE tem como objetivos incentivar o uso racional da energia, através do apoio a medidas de cariz predominantemente tecnológico nas áreas dos transportes, residencial e serviços, indústria, agricultura, setor público e a ações de cariz transversal indutoras da eficiência energética nas áreas dos comportamentos, financiamentos, fiscalidade e incentivos.

Nos termos do Regulamento de Gestão do Fundo de Eficiência Energética aprovado pela Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro (doravante designado por “**Regulamento Gestão FEE**”), que estabelece o regime de apoio financeiro à implementação de medidas e programas no âmbito do PNAEE, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos cujos **Avisos FEE** são definidos pela Comissão Executiva do PNAEE e divulgados através do portal eletrónico do PNAEE, que pode ser consultado através do seguinte endereço eletrónico: <http://www.pnaee.pt/avisos-fee>.

2. Condições de acesso e critérios de elegibilidade

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de medidas enquadradas no âmbito específico de cada um dos **Avisos FEE** e que respeitem, obrigatoriamente, as seguintes condições de acesso:

2.1 Ao nível do beneficiário

Demonstrar o preenchimento das condições estabelecidas no artigo 3.º da Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro, e em conformidade com os pontos *infra*:

- 2.1.1 Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade (declaração da legalidade da respetiva constituição da entidade candidata, isto é, certidão permanente atualizada com todas as inscrições, licenças e alvarás, sempre que aplicável, bem como estatutos, legislação, ata de tomada de posse de órgão autárquico, etc.);
- 2.1.2 Apresentar certidões de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social (com prazos válidos à data de submissão da candidatura e devidamente autenticadas);

- 2.1.3 Preencher e assinar o “**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO**”, a adaptar consoante o tipo de beneficiário, de acordo com o modelo presente no portal eletrónico do PNAEE, disponível: <http://www.pnaee.pt/avisos-fee>.

2.2 Ao nível da Implementação da Medida

Evidenciar a seguinte documentação de suporte:

- 2.2.1. Preenchimento do **Formulário de Candidatura Online** referente ao correspondente Aviso FEE, disponível no portal eletrónico do FEE: <http://www.pnaee.pt/avisos-fee>;
- 2.2.2. Quando aplicável, faturas ou outros registos de fornecimento, devidamente validados, relativos a todos os vetores energéticos (eletricidade, gás natural, entre outros) identificados no Aviso FEE e respeitantes ao período de referência adotado no âmbito da candidatura;
- 2.2.3. Estabelecer e descrever detalhadamente um cenário de referência, que caracterize energeticamente o edifício ou infraestrutura/equipamento no qual se pretende intervir, devendo esta descrição incluir, sempre que aplicável, a identificação, desagregação e análise de variáveis independentes que possam influenciar os respetivos consumos energéticos;
- 2.2.4. Proposta(s) de orçamento apresentada(s) ao beneficiário, no âmbito da candidatura, com discriminação das despesas elegíveis, ou seja, com a descrição por tipo de equipamento(s) e/ou serviço(s) e respetiva(s) quantidade(s);
- 2.2.5. Fundamentar tecnicamente a relevância e/ou inovação da medida apresentada, caracterizando detalhadamente o seu processo de implementação, bem como o cálculo da estimativa de poupança energética expressa, em custos (€) e em consumos evitados: energia final (kWh) e energia primária (tep);
- 2.2.6. Quando aplicável, declaração de técnicos devidamente habilitados para a realização de avaliações energéticas, de emissão de certificados energéticos, realização de auditorias energéticas e elaboração de planos de racionalização com a indicação da metodologia a utilizar para efeitos de verificação da efetividade da medida após respetiva implementação (conforme indicado no Formulário de Candidatura);
- 2.2.7 Com a execução da medida, apresentar um diagnóstico energético que permita aferir as poupanças alcançadas com as medidas implementadas, através da metodologia proposta pelo

candidato em fase de candidatura. Esta deverá ser acompanhada de um termo de responsabilidade técnica do seu autor, sendo este reconhecido por uma das ordens profissionais de engenharia;

- 2.2.8 No caso de metodologias e medidas abrangidas pelo Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) ou pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), o referido diagnóstico deverá ser realizado por técnicos devidamente habilitados para o efeito, cuja bolsa de técnicos pode ser consultada em www.adene.pt;
- 2.2.9 Caso a candidatura se refira ao desenvolvimento de auditorias energéticas e planos de racionalização não abrangidos pelos SCE ou pelo SGCIE, e não serem realizadas por técnicos devidamente reconhecidos neste(s) contexto(s), deverão ser as mesmas acompanhadas de termo de responsabilidade do técnico responsável pela elaboração do relatório, devendo este encontrar-se reconhecido por uma das ordens profissionais de engenharia.

2.3 Âmbito Territorial

Os Avisos FEE, em plena articulação com o PNAEE, abrangem todo o território nacional (território continental e regiões autónomas).

2.4 Despesas Elegíveis e não Elegíveis

- 2.4.1 Apenas são elegíveis as despesas incorridas e faturadas, na sua totalidade, com data posterior ao dia útil seguinte ao da submissão da candidatura;
- 2.4.2 Salvo indicação contrária descrita no Aviso FEE, são elegíveis todas as despesas incorridas com o fornecimento e montagem de equipamentos que permitam uma otimização efetiva do desempenho energético, incluindo todos os acessórios necessários à sua correta instalação e funcionamento;
- 2.4.3 Salvo indicação contrária descrita no Aviso FEE, não são elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços referidas no “Anexo II – Despesas não elegíveis” do presente documento;
- 2.4.4 Não são elegíveis as despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas relacionadas com as medidas;

- 2.4.5 Não são elegíveis as despesas com o IVA associado ao custo das medidas;
- 2.4.6 Salvo indicação contrária descrita no Aviso FEE, não são elegíveis as despesas propostas para financiamento, total ou parcialmente, objeto de candidatura aprovada no âmbito de qualquer outro incentivo ou cofinanciamento comunitário ou nacional.

2.5 Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas ao FEE através do portal eletrónico do PNAEE <http://www.pnaee.pt>, onde deverão ser submetidos todos os documentos solicitados no Aviso FEE e no presente documento, devidamente preenchidos.

3. Avaliação das Candidaturas

- 3.1 A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Comissão Executiva do PNAEE. Na avaliação do mérito, esta Comissão poderá articular-se com outras entidades, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 7.º do Regulamento Gestão FEE;
- 3.2 A avaliação das candidaturas submetidas no âmbito de qualquer Aviso tem em conta as regras definidas no Regulamento Gestão FEE, no presente documento, no próprio Aviso e, quando aplicável, nas Orientações Específicas (FAQs) publicadas no portal eletrónico do PNAEE em <http://www.pnaee.pt/avisos-fee/>, bem como os elementos fornecidos pelo beneficiário no formulário de candidatura e nos restantes documentos anexos à candidatura submetida no âmbito de qualquer Aviso FEE;
- 3.3 Uma vez que os Avisos FEE são de carácter público e a nível nacional, as candidaturas só serão abertas e analisadas após a data de conclusão do período de submissão de candidaturas estipulado em cada um dos Avisos FEE;
- 3.4 A Comissão Executiva do PNAEE deverá, na avaliação das candidaturas, considerar a maximização do n.º de medidas financiadas, a maximização do n.º de beneficiários seleccionados e a minimização dos custos elegíveis ao FEE.

4. Pedido de elementos/informações adicionais

- 4.1 O esclarecimento de dúvidas relativas à apresentação de candidaturas deverá ser solicitado pelos candidatos a beneficiários através do Formulário de Contacto disponível em <http://www.pnaee.pt/contacto/>, seleccionando o Aviso FEE em questão;
- 4.2 Durante a análise das candidaturas, a Direção Executiva do PNAEE poderá solicitar aos candidatos elementos de informação adicionais, estabelecendo prazo para o efeito;
- 4.3 O procedimento descrito no ponto anterior suspende a contagem do prazo para análise da candidatura e o prazo final para a comunicação da decisão;
- 4.4 A ausência de resposta dentro dos prazos definidos, a fixar pelo técnico nomeado para a avaliação das candidaturas, ou resposta com elementos que não esclareçam o solicitado implica a exclusão automática da candidatura.

5. Relatórios e audiência prévia

- 5.1 Após a análise e avaliação das candidaturas, a Direção Executiva do PNAEE elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a exclusão das candidaturas que não reúnam as condições indicadas no Aviso e as candidaturas a aprovar com base na proposta de lista ordenada de candidaturas;
- 5.2 O relatório preliminar é aprovado pela Comissão Executiva do PNAEE, após o que a Direção Executiva do PNAEE procede à notificação dos resultados do mesmo aos candidatos, indicando o prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA) para estes se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- 5.3 Juntamente com a comunicação da notificação do Relatório Preliminar serão indicadas também as horas e o local onde o processo da candidatura pode ser consultado, durante o período de audiência prévia, para que todos os candidatos interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes que conduziram à decisão que consta no relatório preliminar;
- 5.4 Decorrido o período de audiência prévia, a Direção Executiva do PNAEE elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar;

- 5.5 Após aprovação pela Comissão Executiva do PNAEE, o relatório final, juntamente com os demais documentos que dele fazem parte integrante, é enviado para homologação do investimento pelo membro do Governo responsável pela área da Energia, na qualidade de Tutela da área energética.

6. Comunicação da decisão de financiamento

- 6.1 Após a homologação referida no ponto 5.5 deste documento, a Direção Executiva do PNAEE informa os candidatos a beneficiários da decisão sobre as respetivas candidaturas;
- 6.2 No caso de não serem solicitados elementos de informação adicionais, de acordo com o ponto 4.2 deste documento, a comunicação da decisão (favorável ou desfavorável) é efetuada no prazo máximo de 120 dias úteis, contado a partir da data de fecho para a submissão das candidaturas, definida no correspondente Aviso FEE.

7. Contrato

- 7.1 A aprovação da(s) candidatura(s) dá lugar à assinatura de um contrato de financiamento entre o FEE e o beneficiário da medida após a entrega dos documentos comprovativos da situação fiscal e contributiva regularizada, o qual deverá ser formalizado no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de notificação efetuada pela Direção Executiva do PNAEE;
- 7.2 Após a homologação referida no ponto 5.5 deste Regulamento, caso não se verifique a assinatura do contrato de financiamento por parte do beneficiário, no prazo definido no ponto anterior, a verba homologada prevista para o contrato em causa transita automaticamente para a(s) candidatura(s) subsequentes não comparticipada(s) parcialmente ou na sua totalidade, de acordo com a ordenação efetuada tendo em conta as pontuações obtidas e até ao limites estabelecidos na mencionada homologação.

8. Pagamento

- 8.1 Após a execução da(s) medida(s) aprovadas, o beneficiário elabora e submete à Direção Executiva do PNAEE um pedido de pagamento (PP), constituído pelo relatório final de operação (RFO),

declaração de despesa de investimento (DDI), documentação comprovativa do investimento (e.g. fatura(s) e extratos(s) bancário(s)), certidões atualizadas de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social e outros elementos identificados na página do Aviso FEE na secção da documentação necessária para a submissão do PP, formando o arquivo do processo de autorização de pagamento do montante de incentivo total aprovado;

- 8.2 Na fase de pedido de pagamento, se aplicável, o beneficiário deverá estar a cumprir as disposições constantes da última redação do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto (Sistema de Certificação Energética - SCE), do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril (Sistemas de Gestão de Consumos Intensivos de Energia - SGCIE), da Portaria n.º 228/90, de 27 de março (Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor de Transportes - RGCE Transportes) e do Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril;
- 8.3 Quando aplicável, a declaração de despesa de investimento destina-se a comprovar as despesas suportadas pelo beneficiário, pelo que deve ser certificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC) ou por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou ainda por dirigente máximo da entidade pública, confirmando a realização das despesas e o correto lançamento contabilístico dos respetivos documentos comprovativos;
- 8.4 O pagamento do montante de financiamento, nos moldes aprovados e traduzidos em contrato, é efetuado após o envio, por parte do FEE, da Decisão Final relativa ao PP submetido pelo beneficiário.

9. Divulgação pública dos resultados

Os resultados da avaliação das candidaturas e respetiva análise serão publicamente divulgados no portal eletrónico do PNAEE (<http://www.pnaee.pt/>), considerando os elementos previstos no número 4 do artigo 7.º do Regulamento Gestão FEE.

10. Procedimentos de informação e publicidade

- 10.1 Os elementos de publicidade a utilizar pelos beneficiários de candidaturas aprovadas sobre participação (financiamento) do FEE devem incluir o logótipo do FEE e a seguinte referência:

“Financiamento no âmbito do Fundo de Eficiência Energética - Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética”;

10.2 A utilização dos elementos identificativos acima referidos deve ser adequada ao espaço disponível e ao meio de comunicação em causa, devendo ocupar um local de destaque e ser assegurada a sua boa leitura e perfeita compreensão. Em alternativa, a divulgação poderá ser realizada na página principal do portal eletrónico da entidade beneficiária.

11. Alteração à decisão de financiamento

11.1 A decisão de financiamento pode, em situações excecionais, sofrer alterações, especificamente no caso de ocorrências que justifiquem a interrupção pontual do investimento ou a alteração do calendário da sua realização;

11.2 O pedido de alteração à decisão deve ser formalizado junto da Direção Executiva do PNAEE, através da apresentação de nota justificativa, contendo a síntese das alterações solicitadas e a informação detalhada que as fundamente.

12. Informação complementar e orientações específicas

O elenco das despesas elegíveis, as orientações gerais e técnicas, sob a forma de perguntas e respostas, e as minutas dos anexos obrigatórios para apoio à apresentação das candidaturas estão disponíveis em <http://www.pnaee.pt/avisos-fee>.

13. Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente documento ou no Aviso FEE, em matéria de procedimento administrativo, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Regulamento Gestão FEE.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

NO ÂMBITO DA CANDIDATURA SUBMETIDA PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO DO FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

[nome da entidade, número de identificação fiscal e sede], neste ato representada por [nome(s), número(s) de documento de identificação, morada(s) e qualidade(s) (gerente/procurador/administrador)], com poderes para o ato, para efeitos de atribuição de apoio financeiro do Aviso [xx] do Fundo de Eficiência Energética, declara(m), sob compromisso de honra, que é sua firme intenção cumprir e aceitar as condições expressas neste Aviso, designadamente as seguintes:

1. Que a sua representada possui contabilidade organizada, de acordo com o estatuído no respetivo plano oficial de contabilidade em vigor, sendo verdadeiras as informações aí indicadas, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 3.º da Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro;
2. Que a sua representada não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
3. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽¹⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽²⁾] ⁽³⁾;
4. Que as despesas propostas para financiamento do Fundo de Eficiência Energética (que poderão ou não corresponder à totalidade das despesas associadas à execução e implementação da medida) não foram nos últimos 3 (três) anos, total ou parcialmente, objeto de candidatura aprovada no âmbito de qualquer outro incentivo ou cofinanciamento comunitário ou nacional;
5. Que, no caso de a candidatura ser aprovada, após análise e validação do pedido de pagamento pelo Fundo de Eficiência Energética, será efetuada a transferência bancária para o IBAN indicado no comprovativo que se junta à presente declaração ⁽⁴⁾;
6. Que se obriga a liquidar a quaisquer entidades com as quais venha a contratar para a

(1) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(2) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(3) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(4) Esta declaração deve ser devidamente acompanhada pelo respetivo comprovativo de IBAN.

implementação da medida proposta, todos os valores em dívida até à data de apresentação do pedido de pagamento relativo à medida, o qual deverá ser submetido nos termos previstos no Aviso em apreço;

7. Que consente o exercício de poderes de controlo e fiscalização da medida proposta, para verificação da boa execução e cumprimento das obrigações constantes da candidatura apresentada, pela Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE, na qualidade de entidade gestora do Fundo de Eficiência Energética, ou por outra entidade por esta indicada;
8. Que são verdadeiras as informações indicadas no(s) documento(s) de suporte à candidatura apresentada ao Fundo de Eficiência Energética;
9. Que, quando aplicável, cumprirá as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, relativo ao Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE);
10. Que, quando aplicável, cumprirá o estipulado pelo Regulamento (UE) N.º 517/2014, de 16 de abril, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) N.º 842/2006, bem como o estabelecido no Decreto-Lei n.º 56/2011 de 21 de abril;
11. Que se compromete, a que todos os equipamentos, objeto da medida apresentada na candidatura no âmbito do Aviso em apreço, apresentam marcação CE e, que cumprirá com o plano de calibração, na medida do aplicável.

[Local e data]

Pela [nome da entidade candidata],

[Assinatura(s) conforme BI/CC e qualidade(s)]⁽⁵⁾

⁽⁵⁾ Carimbo institucional da entidade candidata e assinatura(s) conforme BI/CC (esta declaração deve ser devidamente acompanhada pela cópia do(s) BI/CC).

ANEXO II – DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

NO ÂMBITO DA CANDIDATURA SUBMETIDA PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO DO FUNDO DE
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Aplicável a todo o tipo de medida:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios e outros imóveis;
- c) Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente se necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- d) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- e) Aquisição de veículos automóveis, motociclos e outro material de transporte terrestre;
- f) Aquisição de veículos aquáticos e outro material de transporte aquático;
- g) Aquisição de aeronaves e outro material aeronáutico;
- h) Aquisição de bens em estado de uso;
- i) Custos internos necessários à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética, incluindo ações de formação interna;
- j) Juros devidos por empréstimos contraídos durante o período de realização do investimento;
- k) Fundo de maneo;
- l) Transações entre entidades participantes na implementação da candidatura aprovada;
- m) Campanhas de publicidade e ou marketing;
- n) Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- o) Custos com deslocações e portes de envio;
- p) Custos com a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento, quando a sua utilização não for devidamente fundamentada quanto à sua utilização exclusiva ao bom funcionamento da medida de eficiência de energética a implementar;
- q) Custos com armazenamento de dados em plataforma web, comunicações e mensalidades de utilização de servidores;
- r) Custos com Sistemas de Gestão de Energia ou contadores;
- s) Custos com equipamentos portáteis de medição de consumo energético ou equipamentos de controlo de combustão;
- t) Custos com diagnósticos energéticos, consultadoria e/ou outros estudos;
- u) Custos com estaleiros de obras;
- v) Sistemas de produção de energia para autoconsumo ou venda à rede elétrica.